



**MUNICÍPIO DE SEIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

De acordo com o disposto no n.º 2, artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11 – Código do Procedimento Administrativo, faz-se público a atribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de Competências, nos seguintes termos:

**Secção I**

**Atribuição de pelouros e fixação de funções aos Vereadores**

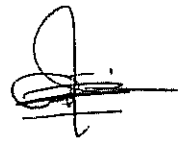
Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro, atribuo à Senhora Vereadora **Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa**, os seguintes pelouros e fixo as respectivas funções nos termos subsequentes:

Vice-Presidência, Educação e Cultura, Desporto e Juventude, Assuntos Sociais, Habitação e Saúde, Mercados e Feiras e Cemitérios.

**Secção II**

**Subdelegação e delegação de competências na Vereadora**

Ao abrigo do disposto no nº1 do Artigo 34º e do n.º 2 do Artigo 36º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego as competências da Câmara Municipal em mim delegadas, por deliberação de 24 de Outubro de 2013 e delego as minhas competências na Senhora Vereadora acima mencionada, no âmbito e para os efeitos das suas atribuições e competência, nos seguintes termos:



❖ **Subdelegação de competências:**

- a. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
- c. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- d. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- e. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- f. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

❖ **Delegação de Competências:**

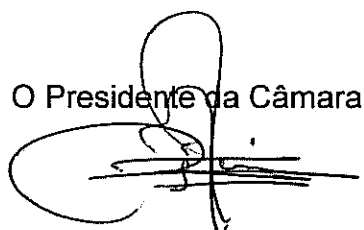
- g. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos.

A presente delegação de competências não prejudica, que o delegante deva conhecer a qualquer momento, até à decisão final, de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objecto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer, bem como sempre que assim resolva, o poder de avocar, sem quaisquer formalidades e a qualquer momento e sem derrogação ainda que parcial da presente delegação, bem como a modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado, com estreito respeito ético e legal.

Seia, 24 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo